

Processo n.: @REP 18/00615423

Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2016.00008798-3 - acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 035/2016 e Contrato n. 80/2011, para locação de veículo do tipo VAN

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 16/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, o mérito da representação, que trata do edital de Pregão Presencial n. 035/2016 e Contrato n. 80/2011, para locação de veículo para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, ao Controle Interno daquela Casa Legislativa e à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 29/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC